



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.828, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 13.272, de 18 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Regulamento para uso do PARQUE ECOLÓGICO MONTEIRO LOBATO.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 23.353/2024

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 13.272, de 18 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas e responsabilidades pelos espaços contidos dentro do PARQUE ECOLÓGICO MONTEIRO LOBATO, bem de uso comum do povo, pelos seus usuários e pelos serviços aos quais funcionam dentro de suas dependências:

I – É de responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Esportes e Lazer a manutenção e conservação do PARQUE ECOLÓGICO MONTEIRO LOBATO.

a) Cabe à Secretaria de Esportes e Lazer e Qualidade de Vida a manutenção e conservação total das áreas destinadas a prática esportiva, sendo elas, quadra coberta e suas dependências como: banheiros e vestiários, quadra descoberta e campo de futebol;

b) Cabe à Secretaria de Serviços Públicos a manutenção e conservação das áreas verdes de uso comum, sendo elas, quiosques, áreas verdes etc;

c) Cabe ao Departamento de Concessionárias o uso e conservação do Galpão instalado nas dependências do referido parque, e que deverá ser de uso exclusivo para os serviços de Iluminação Pública, por no mínimo 05 (cinco) anos, tendo em vista os recursos da CIP- Contribuição de Iluminação Pública, que serão empregados para a instalação da equipe operacional.

d) Caso algum prédio dentro da área do Parque Monteiro Lobato seja cedido para uso de outra Secretaria que não sejam as descritas neste Decreto, caberá a esta, realizar a devida manutenção, melhoria e custear todas as despesas vinculadas a tal edificação ou área.”

Art. 2º O art. 10. do Decreto nº 13.272, de 18 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O uso das salas, pavilhões, mobiliários e demais equipamentos e dependências do Parque, deverão ter prévio agendamento e autorização das Secretarias de Serviços Públicos e Secretaria de Esportes e Lazer e Qualidade de Vida.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O galpão de uso exclusivo dos serviços de Iluminação Pública, não poderá ser utilizado para outro fim pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos a contar da publicação deste Decreto.”

Art 3º O Decreto nº 13.272, de 18 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido do art. 10-A e com a seguinte redação:

“Art. 10-A. A ampliação, reforma e melhorias dos serviços já existentes, deverão ser realizados pela Secretaria responsável, assim como também a implantação de novos equipamentos.

I – É de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer e Qualidade de Vida a implantação, manutenção e melhorias relacionadas a iluminação nas quadras cobertas e descobertas, campos de futebol e todos os outros espaços destinados a prática esportiva;

II – É de responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos é implantação, manutenção e melhorias relacionadas a iluminação ornamental nas áreas verdes do referido parque.

III- Todas as despesas com manutenção, reforma e implantação de serviços deverão correr à conta de rubrica própria da Pasta responsável pelo equipamento.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de abril de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

ELCIO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Serviços Públicos

ALAN VICTOR DE OLIVEIRA
Secretário de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de abril de 2024.

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos